



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.49/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 100.635/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional, pelo período de doze meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional, pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- 2.1.1. **31/3/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio



eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **1º/4/2011:** **a partir das 9h até às 18h do dia 12/4/2011:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **13/4/2011:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.
- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
- 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, com cobertura em todo o território nacional.
- 4.1.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
 - b) informação do local e data de expedição do Atestado;
 - c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 4.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do



responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.

- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte



e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, será observado o seguinte:

- 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.



- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de início da execução do objeto da licitação que será de, no máximo, quinze dias, contados da data da assinatura do contrato, incluídas nesse prazo as etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do serviço, observado, ainda, o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
 - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - f) preços unitário e global mensal (em algarismos), e preço global anual do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da



licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.

8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.

8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.

8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário para o item único** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo "Esclarecimentos", da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



- 11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.1.3.1. O nome do preposto ou empregado deverá ser fornecido juntamente com a indicação do cargo ocupado, número do telefone e fax e e-mail para contato.
- 11.1.4. A contratada deverá fornecer, quando da assinatura do contrato, os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 11.1.5. A adjudicatária deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 11.1.5.1. As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do serviço deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido neste item.
- 11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.4. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.4.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.5. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do



Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1.O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados, considerando os minutos de uso efetivo no transporte de sinais de vídeo e áudio associados, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no subitem 2.6.1 e no Título 4 do Anexo n. 1.

13.2.O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

13.2.1.A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.2.2._A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da



Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

- 13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

- 14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Minuta do Contrato.

- 15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

- 15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

- 15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- 15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.



- 15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.
- 15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.
- 15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.
- 15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.
- 15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:
- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
 - b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.
- 15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.
- 15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".
- 15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:
- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 100.635/2011

- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional, pelo período de doze meses.

DESCRIÇÃO: serviço de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional. Previsão mensal de 360 (trezentos e sessenta) minutos.

Unidade: MINUTO

Quantidade: 4320

2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1. Transmissão e recepção de sinais de vídeo e áudio associados, gerados e recebidos no estúdio da TV Câmara em Brasília-DF, para emissoras ou produtoras localizadas em qualquer capital do país.
- 2.2. O serviço de transporte de sinais será unidirecional para uso exclusivo da recepção de sinais de vídeo e áudio associados, enviados do ponto de presença (POP) da contratada e a Câmara dos Deputados ou bidirecional quando outra emissora desejar o sinal da TV Câmara, sendo as despesas, nesse último caso, de responsabilidade da requisitante.
- 2.3. Os sinais de vídeo e áudio associados serão entregues e/ou recebidos no estúdio da TV Câmara, localizado no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, devendo ser provida a interligação, por meio de enlace unidirecional para transporte de sinais de áudio e vídeo, com o ponto de presença (POP) da rede de comunicação da contratada, na cidade de Brasília-DF.
 - 2.3.1. Essa interligação será obrigatoriamente feita via enlace de microondas já adquirido pela Câmara dos Deputados.
- 2.4. A codificação, decodificação e adequação dos sinais de formato analógico, entregues e/ou recebidos pela TV Câmara, aos padrões da rede de comunicação a ser utilizada será de responsabilidade da contratada.
- 2.5. A rede de comunicação utilizada deverá permitir o transporte dos sinais de vídeo e áudio associados, padrão *broadcast*, utilizando uma taxa de bits igual ou superior a 8,0Mbps, com codificação compatível com o padrão MPEG-2.
- 2.6. A contratada é responsável pela manutenção da qualidade original dos sinais de áudio e vídeo transportados pela sua rede de comunicação, devendo garantir sua integridade e adequação aos requisitos para transmissão em padrão *broadcast*.
 - 2.6.1. Caso a qualidade dos sinais de vídeo e áudio recebidos e/ou transmitidos



não seja aceitável e a responsabilidade pelo ocorrido não seja da TV Câmara ou da emissora do sinal, serão descontados os minutos utilizados da fatura mensal, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Anexo n. 4.

3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A contratada estará sujeita a multa na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ela transmitida pela TV Câmara, no caso de transmissões/recepção ao vivo.
- 3.2. Com relação a programas com transmissão/recepção gravados, o atraso da canalização não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.
- 3.3. A TV Câmara deverá transmitir à contratada, por via telefônica, e-mail ou fax-símile, a programação da canalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao início da transmissão/recepção dos programas.
- 3.4. O fornecimento, a instalação e a manutenção, durante a vigência do contrato, do enlace unidirecional referido no item 2.3 deste Anexo serão de responsabilidade da Câmara dos Deputados.
- 3.5. À Câmara dos Deputados não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.
- 3.6. A contratada deverá agendar junto à Câmara dos Deputados quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.
- 3.7. A contratada deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas da solicitação feita pela Câmara dos Deputados.
- 3.8. A contratada deverá restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado junto à central de atendimento.

4. DOS PREÇOS

- 4.1. O preço proposto pela licitante deverá incluir, além dos encargos e tributos, o custo mensal do transporte do sinal de vídeo e áudio associados, valendo-se da infraestrutura de transporte de TV digital da contratada, distribuída pelo território nacional.
- 4.2. O custo mensal deverá ser apresentado por minuto de uso efetivo na recepção de sinal de vídeo e áudio associados, conforme taxa de transmissão da contratada e a pedido expresso e antecipadamente agendado pela TV Câmara.
- 4.3. Não importará custo para a TV Câmara o envio de seus sinais através da rede da contratada, desde que a pedido de emissora de TV ou produtora de vídeo, as quais assumirão integralmente o ônus financeiro da utilização do serviço.



5. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE MINUTOS MENSAIS

Com vistas ao estabelecimento prévio do valor contratado, relativo à prestação do serviço, foi estimado um tempo de utilização da rede de comunicação da contratada da ordem de 360 (trezentos e sessenta) minutos mensais, podendo esse tempo ser estendido ou diminuído a critério da TV Câmara.

6. DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizado no Térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11

OBJETO: Prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional, pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO GLOBAL MENSAL R\$ (C)=(A)*(B)	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$ (C)*12
ÚNICO	TRANSPORTE DE SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E ÁUDIO	MIN	360	*Ver OBS		
PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:						

***OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).



Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO UNITÁRIO** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:

a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145

b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos valores, que têm correspondência com o valor contratual por minuto de canalização vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

INFRAÇÃO	VALOR
1. DEIXAR DE	
1.1.fornecer os números de telefone e de fax de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos	10 vezes
1.2. iniciar o atendimento com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço dentro do prazo estabelecido no item 3.7 do Anexo n. 1, por vez	30 vezes
1.3.restabelecer as condições normais de funcionamento do serviço dentro do prazo estabelecido no item 3.8 do Anexo n. 1, por vez	30 vezes
1.4. realizar a canalização do sinal, conforme agendamento prévio da TV Câmara, conforme item 3.1 do Anexo n. 1, por vez	30 vezes
2. Atrasar a canalização do sinal, conforme item 3.2 do Anexo n. 1, por vez	10 vezes

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$
ÚNICO	TRANSPORTE DE SINAIS DIGITAIS DE VÍDEO E ÁUDIO	MIN	360	9,28	3.340,80	40.089,60

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/11
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIDIRECIONAL DE SINAIS DE VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADOS, EM PADRÃO *BROADCAST*, SOB DEMANDA, COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 49/11, aqui denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transporte unidirecional de sinais de vídeo e áudio associados, em padrão *broadcast*, sob demanda, com cobertura em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 49/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do serviço deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará sujeita a multa na hipótese de realizar a canalização do sinal em desacordo com a programação a ela transmitida pela TV Câmara, no caso de transmissões/recepção ao vivo.

Parágrafo terceiro – Com relação a programas com transmissão/recepção gravados, o atraso da canalização não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo quarto – A TV Câmara deverá transmitir à CONTRATADA, por via telefônica, e-mail ou fax-símile, a programação da canalização, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, em relação ao início da transmissão/recepção dos programas.

Parágrafo quinto – O fornecimento, a instalação e a manutenção, durante a vigência do contrato, do enlace unidirecional referido no item 2.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá agendar junto à CONTRATANTE quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que impliquem a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do serviço, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá restabelecer as condições normais de



funcionamento do serviço num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do registro do chamado junto à central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se



verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas, na forma prevista no Anexo n. 4 ao EDITAL, limitadas em qualquer caso a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se o preço mensal de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, considerando os minutos de uso efetivo no transporte de sinais de vídeo e áudio associados, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no subitem 2.6.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL e, ainda, no Título 4 daquele Anexo.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.



Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa
3.0.00.00 – Despesas Correntes



- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Art. 57 da LEI, e com o inciso III do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, localizada no térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 100.635/2011

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 30 de março de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro